PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

ANO XLVII - Nº 205-A QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

Educação.....

Trabalho e Renda...

Assistência à Vítima......

Defesa do Consumidor.

Ambiente e Sustentabilidade...

Cultura e Economia Criativa

Controladoria Geral do Estado

Atos do Poder Legislativo

Atos do Poder Executivo

Gabinete do Governador.....

Planejamento e Gestão

Defesa Civil.....

Ciência, Tecnologia e Inovação

Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento......

Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....

Envelhecimento Saudável.....

Procuradoria Geral do Estado.....

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Infraestrutura e Obras

Governadoria do Estado

Gabinete do Vice-Governador

Vice-Governadoria do Estado.....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Administração Penitenciária

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... Esporte, Lazer e Juventude.....

Extraordinária de Representação do Governo em Brasília



GOVERNADOR

Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Rodrigo da Silva Bacellar

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO José Luis Cardoso Zamith

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Nelson Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Vinícius Medeiros Farah SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Max Rodrigues Lemos SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Allan Turnowski

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Fernando da Silva Veloso

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Alexandre Otavio Chieppe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Alexandre Valle Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 47.813 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 145, VI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° SEI-220012/000586/2021, CONSIDERANDO:

a necessidade de fomentar e regulamentar o desenvolvimento da

"Economia do Mar" que se estende desde a pesca artesanal, às in-dústrias de petróleo e naval, incluindo as atividades econômicas que

não têm o mar como matéria-prima, mas que são realizadas nas suas

- os importantes polos presentes no Estado, como o Polo da Baía da Ilha Grande, o Polo da Baía de Sepetiba, o Polo da Baía de Guanabara, o Polo da Bacia de Santos (Baixada Litorânea), o Polo da

Bacia de Campos, o Polo do Porto do Açu, além do Cluster Tecnológico Naval do Rio de Janeiro;

- a importância das descobertas do Pré-Sal e da Bacia de Campos,

sua elevada relevância comercial e estratégica frente à grande de-

- o compromisso do Governo do Estado do Rio de Janeiro com a ganização das Nações Unidas, em especial o Obietivo de Desenvol-

vimento Sustentável 14 que trata de conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvol-

- a necessidade de governança de todas as atividades ligadas à "Eco-

que o complexo da Economia do Mar representa cerca de 44% do

- a atuação conjunta através da união de esforços entre a Secretaria

a Resolução nº 69, de 25 de junho de 2021, publicado no Diário

Oficial do dia 28 de junho de 2021, que institui grupo de trabalho com

a finalidade de elaborar proposta de política pública para fomentar a

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto institui a Comissão Estadual de Desenvolvimen-

to da Economia do Mar (CEDEMAR) que irá dispor sobre a estrutura

da política pública de fomento e desenvolvimento da "Economia do

Mar" e suas ações estratégicas, composição, competências e funcio-

Art. 2º - Esta Comissão ficará vinculada à Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SE-

de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI e a Secretaria de Estado de Planeiamento e

nomia do Mar" de forma a gerar desenvolvimento, emprego e renda

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA PARA O FOMENTO DA ECONOMIA DO MAR DO ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Rogerio Teixeira Junioi

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Thiago Pampolha Gonçalves SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E

ABASTECIMENTO Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Danielle Christian Ribeiro Barros SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

DIREITOS HUMANOS Matheus Quintal de Sousa Ribeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE Gutemberg de Paula Fonseca

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES Uruan Cintra de Andrade

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Jurandir Lemos Filho

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO Marcelo Cordeiro Bertolucci

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Patrique Welber Atela de Faria SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL Antonio Ferreira Pedregal Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA

Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Sérgio Zveiter

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Comissão coordenar a elaboração de planos de trabalho setoriais para os assuntos relacionados à "Economia do Mar", bem como acompanhar sua implementação, monitorar os resultados e se manter como Fórum permanente de debates acerca do tema. CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Comissão é órgão colegiado permanente, de natureza propositiva, consultiva e deliberativa, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SE-DEERI, que tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização e funcionamento da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção da Economia do Mar do Estado.

Art. 5º - A Comissão terá como escopo o desenvolvimento de ações voltadas ao fomento da economia do mar, a propositura de medidas protetivas e de estímulo ao crescimento do setor, bem como a análise de ações e medidas que causem impacto, direta ou indiretamente na Economia do Mar.

Art. 6° - Integram a Comissão:

I. a Presidência, que será indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDE-ERI e nomeada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

II. a Secretaria Executiva, conduzida por Superintendente designado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI

III. os representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), do Instituto Federal Fluminense (IFF), Associação do Cluster Tecno-lógico Naval, da FIRJAN, da FECOMÉRCIO, do SEBRAE, do seg-mento de Infraestrutura e Logística, de Óleo e Gás, do Turismo e da Pesca que indicarão um titular e um suplente para sua representa-

§ 1º - O Presidente da Comissão será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo respectivo suplente, cuja designação ficará a cargo do Presidente:

§ 2º - O Secretário Executivo, subordinado ao Presidente da Comissão, exercerá a função de apoio técnico, administrativo, de execução das decisões e outros definidos em Regimento Interno;

- A Marinha do Brasil poderá participar, na qualidade de convidada, das reuniões dos grupos de trabalho instituídos no âmbito da Comissão, quando as matérias tratadas recomendem ou exijam a manifestação específica da Autoridade Marítima:

§ 4º - A Comissão poderá deliberar sobre a participação de novos componentes, convidar instituições, técnicos e outros representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

§ 5º - Esta comissão será considerada de servico público de caráter relevante e não enseiará aumento de despesa, uma vez que os representantes, efetivos e suplentes, dos órgãos e entidades que compõem esta Comissão, bem como os indivíduos e entidades eventualmente convidados para integrá-la ou para participar de seus grupos de trabalho, não receberão qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Comissão se reunirá mensalmente de forma ordinária, podendo se reunir de forma extraordinária sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus mem-

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão convocadas com an-

tecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, com pauta encaminhada juntamente com a convocação.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

- Art. 8º A Comissão instituirá as temáticas e os grupos de trabalho a serem criados no âmbito da Comissão que serão regulamentados por Resolução da Presidência.
- § 1º A primeira reunião ordinária da Comissão definirá as temáticas os grupos de trabalho, os prazos e os responsáveis pela elaboração do Regimento Interno.
- § 2º O ato de criação dos grupos de trabalho definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus traba-
- § 3º Os grupos de trabalho poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com
- Art. 9º As deliberações da Comissão não são vinculantes e serão apresentadas ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais SEDEERI como forma de sugestão de promoção de política pública, estando a critério do Secretário a incorporação da sugestão como Política de Estado de Gover-
- Art. 10 As deliberações da Comissão serão adotadas por maioria simples e formalizadas através de resoluções da Presidência, após aprovação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

Parágrafo Único - O resultado da votação constará em ata, por todos

- Art. 11 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais SEDEERI indica e o Governador nomeia José Luís Cardoso Zamith como presidente da Comissão.
- Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Resolução n° 69, de 25 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do dia 28 de junho de 2021. Río de Janeiro, em 28 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO Governador

ld: 2350218

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2499 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE ORIENTAÇÕES SOBRE A FLE-XIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARA NO ÂM-BITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA EM QUE MENCIONA

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/024534/2021; e CONSIDERANDO:
- a Nota Técnica SIEVS/CIV nº 53/2021, de 21 de outubro de 2021. que atualizou os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores no estado do Rio de Janeiro, classificando o estado do Rio de Janeiro em risco
- a Lei nº 9.443, de 27 de outubro de 2021, sancionada pelo gover-



vimento sustentável:

'Economia do Mar:"

DECRETA:

DEERI.

para o Estado do Rio de Janeiro;

